



LEI Nº 1414/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA E DA SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **LUIZ MENEZES DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário do município de Tianguá o **dia 12 de junho** como “**Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil**”, dia que é mundialmente lembrado pelo combate ao trabalho infantil.

Art. 2º Fica instituído no âmbito do município de Tianguá, a “Semana Municipal de Combate ao Trabalho Infantil”, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do município, a ser realizada, anualmente, na semana em que recai o dia 12 de junho, “Dia Mundial Contra o Trabalho Infantil”.

Art. 3º Durante a semana municipal de combate ao trabalho infantil poderá ser desenvolvido o programa de combate no âmbito de rede pública municipal de educação, com apoio de especialistas da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, do Conselho Tutelar e demais profissional que possam contribuir na abordagem do tema, tais como:

- I – Desenvolver ações educativas, preventivas e assistenciais, de acordo com as informações apresentadas, adaptadas aos diferentes segmentos da população, como criança, adolescentes, educadores, dentre outros.
- II – Promover estratégias para a prevenção e combate ao trabalho infantil.
- III – Organizar um sistema de capacitação de profissionais da área de educação, especialmente da rede pública municipal, por meio de cursos, treinamentos, seminários para atuarem no combate e prevenção ao trabalho infantil.

Art. 4º As campanhas de combate ao trabalho infantil poderão ser empreendidas

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROPOSTA Nº 1414/2021
DATA 03/11/21
HORAS 15:25
RESPONSÁVEL PELA LEI



através das seguintes iniciativas, dentre outras possíveis, para esclarecimento geral da população.

- I – Elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de educação.
- II – Criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral.
- III – Campanhas em locais públicos de grande circulação ou campanhas focadas em públicos específicos.
- IV – Divulgação dos endereços e telefones das unidades de atendimento para informação e encaminhamento através dos meios de comunicação de ampla divulgação e circulação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 28 de outubro de 2021.

Luiz Menezes de Lima

Prefeito Municipal